



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano X, Nº 2317

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.876, DE 29 DE MAIO DE 2026. CONCEDE ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO PREVISTO NO DECRETO Nº 3.168, DE 02 DE MAIO DE 2023, AOS COMERCIANTES AMBULANTES - PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E MICROEMPRESAS (ME) - QUE ATUEM NAS COMEMORAÇÕES DO FESTIVAL DE QUADRILHA E DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, REALIZADAS DE 01 A 04 DE JULHO DE 2026; DISCIPLINA O REGIME DE CONCESSÃO EVENTO A EVENTO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018, CONSIDERANDO que a dispensa do Preço Público em eventos municipais de caráter público e social se insere na competência regulamentar do Poder Executivo Municipal, em consonância com os princípios da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV; art. 170, parágrafo único, CF/88); CONSIDERANDO que a isenção do Preço Público constitui benefício de caráter discricionário, devendo ser concedida individualmente para cada evento, por decisão expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que a concessão anterior gere direito adquirido ou automaticidade para eventos subsequentes; CONSIDERANDO que o Festival de Quadrilha e o Aniversário do Município de Sobral, celebrado em 04 de julho de 2026, constituem eventos de relevância cultural e histórica para o Município, com potencial de geração de renda para pequenos empreendedores e trabalhadores informais do comércio ambulante; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atividade econômica de micro e pequenos empreendedores durante os festejos municipais, em atenção ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Microempreendedores Individuais pelo art. 179 da Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETA: Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Preço Público previsto no Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, os comerciantes ambulantes que exerçam atividade de comércio de alimentos, bebidas e demais gêneros nos espaços e equipamentos públicos do Município de Sobral durante as comemorações oficiais do Festival de Quadrilha e do Aniversário do Município de Sobral, realizadas de 01 a 04 de julho de 2026, inclusive aquelas para as quais já tenha sido publicado edital de chamamento ou autorização anteriormente à edição deste Decreto. § 1º A isenção de que trata o caput abrange as seguintes categorias de comerciantes ambulantes: I - pessoas físicas, na qualidade de comerciantes ambulantes individuais; II - pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 2º As pessoas jurídicas referidas no inciso II do § 1º deverão apresentar, quando solicitado pela secretaria municipal responsável pela organização do evento, comprovante de enquadramento como MEI ou ME, com CNPJ ativo e situação regular junto à Receita Federal do Brasil à época da realização do evento. § 3º Não se beneficiam da isenção prevista neste artigo as pessoas jurídicas enquadradas como Empresa de Pequeno Porte (EPP), empresa de médio ou grande porte, sociedades empresárias em geral ou quaisquer outras categorias não contempladas no inciso II do § 1º deste artigo. Art. 2º A participação dos comerciantes ambulantes nas comemorações de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização prévia da secretaria municipal responsável pela organização do evento, que disciplinará os locais, horários e demais condições de instalação. Art. 3º A isenção do Preço Público para comerciantes ambulantes em eventos realizados, promovidos ou patrocinados pelo Município de Sobral será concedida evento a evento, mediante decreto específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada ocasião em que se deliberar pela sua concessão. § 1º A isenção concedida nos termos deste Decreto restringe-se ao evento nele expressamente identificado, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a evento posterior, ainda que de mesma natureza, denominação ou periodicidade.

§ 2º A deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto à concessão da isenção é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade administrativas, não podendo isenção anteriormente concedida ser invocada como direito subjetivo, precedente vinculante ou expectativa legítima para eventos futuros. § 3º Na ausência de decreto específico de isenção para determinado evento municipal, aplicam-se integralmente as tabelas de Preços Públicos do Anexo Único do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, e de seus decretos modificadores. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1114/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE colocar à disposição do (a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, o (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA, matrícula nº Nº0956, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 14/2026-SEINFRA, publicado no DOM nº 2312, de 22 de maio de 2026, no que diz respeito à Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), do (a) servidor (a) GERENTE DE PAULO DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de GERENTE, fica alterado o que se segue: Onde se lê: no período de 15 de maio de 2026 até 15 de maio de 2026. Leia-se: no período de 15 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 1/2026 - PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P452464/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao (à) servidor (a) JULIO OTAVIO CAMURÇA PORTELA, PROCURADOR ASSISTENTE, Simbologia DNS-2, da Gabinete, do (a) estrutura administrativa do (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2026. HOZANAN LINHARES GOMES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ATO Nº 2/2026 - PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº P452464/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$